



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

TOMADA DE PREÇOS

1/2021

Nº Processo: 1/2021

Data Processo: 04/01/2021

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2021

Reuniram-se no dia 27/01/2021, as 17:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIO PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS DE ACESSO À PONTE PAULO OSNY MAY, SITUADA ENTRE OS BAIRROS VILA MOEMA E REVOREDO, TUBARÃO/SC: LOTE I) RUA URUGUAI TRECHO A – ENTRE AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL E RUA LAURO MULLER, BAIRRO VILA MOEMA; RUA URUGUAI TRECHO B E RUA NORBERTO PACHECO DOS REIS – ENTRE A AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL E A RUA PARAGUAI, BAIRRO VILA MOEMA; RUA PADRE NOBREGA – TRECHO ENTRE A AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS E A RUA JOSE AMARILDO DA SILVA ROSA, BAIRRO REVOREDO; RUA JANUÁRIO ALVES GARCIA – TRECHO ENTRE RUA PADRE NÓBREGA E RUA PAULO JACOB MAY, BAIRRO REVOREDO; IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NO CRUZAMENTO DA RUA URUGUAI COM RUA LAURO MULLER, BAIRRO VILA MOEMA E REVITALIZAÇÃO DA ROTATÓRIA SITUADA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL COM A RUA URUGUAI, BAIRRO VILA MOEMA.

Por ordem de entrada e, publicadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se nesta data com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados em sessão precedente pelas seguintes licitantes: JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A., e PAVIMENTADORA ALFA LTDA. Destaca-se que, quanto à qualificação técnica, os documentos correspondentes foram examinados pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil do quadro do Município, o qual emitiu o seguinte parecer: "Com base no exposto no edital, ficam habilitadas as empresas PAVIMENTADORA ALFA e SETEP CONSTRUÇÕES, sendo que foram apresentados atestados que comprovam a execução dos serviços solicitados e na quantidade mínima requisitada. A empresa CONFER CONSTRUÇÕES não apresentou atestado referente ao item 4.b.1.11 - Passeio em ladrilho ou material similar e também ao item 4.b.1.13 - Piso tátil, portanto, o parecer é pela inabilitação da mesma. A empresa JR CONSTRUÇÕES não apresentou atestado referente ao item 4.b.1.11 - Passeio em ladrilho ou material similar. Quanto ao item 4.b.1.10 - Lastro de brita, a empresa apresentou serviços que continham lastro de brita na sua composição, porém não foi possível aferir e precisar a quantidade deste serviço específico, logo, conclui-se que a empresa não apresentou atestado deste serviço. Assim sendo, o parecer é pela inabilitação da mesma". Dessa forma, diante do que fora exposto acima, julgam-se INABILITADAS as empresas JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, por descumprimento aos itens do edital relativos à qualificação técnica, conforme foram mencionados pelo Engenheiro do Município. Quanto às empresas SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e PAVIMENTADORA ALFA LTDA, julgam-se as mesmas HABILITADAS ao processo, visto que atenderam a todos os requisitos do edital. Concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei. Intime-se e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

DARLAN MENDES DA SILVA
MEMBRO

KARLA VITORETI CIPRIANO
PRESIDENTE

ADRIANA VALGAS BRASIL
MEMBRO

ALLAN MIRANDA
MEMBRO

JOSI CARDOSO AMADEU
MEMBRO
